

# cremeogo

Revista do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás **em revista**

[www.cremego.org.br](http://www.cremego.org.br)

## A atenção básica sucateada

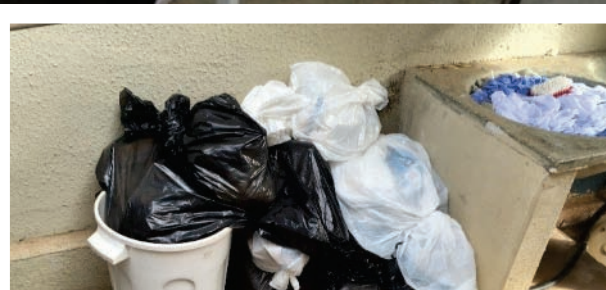
**Impresso Especial**

N.º 9912266832 DR/GO  
**Cremego**

... CORREIOS ...



*Consultório médico*



*Lixo mal acondicionado*



*Farmácia desabastecida*



*Arquivos de prontuários abertos*

**A fiscalização do Cremego encontrou irregularidades em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e postos de Saúde da Família fiscalizados em Goiás, entre outubro e dezembro de 2014. Dados do Conselho Federal de Medicina revelam que as deficiências na assistência básica à saúde são registradas em todo o País.**

**Redes sociais: publicações devem respeitar normas**

# Postos de fachada X saúde de qualidade

Em novembro de 2013, o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou a Resolução número 2.056, que entrou em vigor 180 dias depois. Válida para os serviços públicos e privados, a 2.056/2013 estabelece critérios mínimos para o funcionamento de consultórios, ambulatórios e postos de saúde, incluindo as Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Desde o início da vigência da resolução, os médicos fiscais do Cremego e dos demais Conselhos Regionais de Medicina vêm usando a lista com a descrição da infraestrutura e dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento das unidades de saúde como referência para a fiscalização dos consultórios, ambulatórios médicos e postos de saúde.

O resultado de um primeiro balanço dessas fiscalizações foi esbarreador. Divulgado pelo CFM, em fevereiro, o levantamento mostrou que todas as 952 unidades fis-

calizadas no País, em 2014, apresentavam mais de 80 itens fora dos padrões. Em cerca de 40 delas, não havia sequer consultório médico.

Em Goiás, apenas entre outubro e dezembro de 2014, foram fiscalizadas 27 UBSs e postos de Saúde da Família, em Goiânia e em cidades do interior. A conclusão dos médicos fiscais revelou que todos esses serviços estão passíveis de interdição ética do exercício do trabalho médico por não apresentarem condições mínimas de funcionamento.

Observem que não estamos falando em luxo ou regalias. Falamos em condições mínimas, no básico, no essencial para o exercício da medicina e para a boa assistência à população.

Os gestores e as autoridades responsáveis já foram notificados sobre a necessidade urgente de solução destes problemas. O Cremego, cumprindo seu papel de zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina, está atento, atuante e exige que sejam garantidas aos médicos, no mínimo, condições básicas de trabalho.

Cabe também aos médicos denunciarem as falhas encontradas. Precisamos unir forças contra esse descaso com a saúde, contra a falta de compromisso com a classe médica e com a sociedade. Unidades de saúde sucateadas e postos de fachada não combinam com a medicina que queremos nem com o atendimento que os brasileiros necessitam.



**Erso Guimarães**  
Presidente

## em foco

### A ética e os novos médicos



Em solenidade de entrega de carteiras a recém-inscritos no Cremego, o presidente do conselho alertou os novos médicos sobre a importância do respeito à ética.

**Página 3**

### Saúde sucateada



A fiscalização do Cremego apontou que 100% das unidades básicas vistoriadas não apresentam condições mínimas de funcionamento.

**Página 4 e 5**

### Pelas redes sociais

A divulgação de assuntos médicos no Facebook, Instagram e outros canais das redes sociais deve obedecer as normas do CFM.

**Páginas 6 e 7**

### Leia ainda nesta edição

Reajuste da ANS **Página 8**

Curso de Ética **Página 9**

Pareceres **Página 10**

Nota de Pesar **Página 12**



Conselho Regional  
de Medicina do  
Estado de Goiás

Rua T-28, nº 245, Setor Bueno  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3250-4900

[www.cremego.org.br](http://www.cremego.org.br)

#### Diretoria

**Presidente:**  
Erso Guimarães  
**1º Vice-Presidente:**  
Aldair Novato Silva  
**2º Vice-Presidente:**  
Leonardo Mariano Reis  
**1º Secretário:**  
Fernando Pacéli Neves de Siqueira  
**2º Secretário:**  
Flávio Cavarsan  
**1º Tesoureiro:**  
Rômulo Sales de Andrade  
**2º Tesoureiro:**  
Elias Hanna  
**Corregedor de Sindicâncias:**  
Evandélio Alpino Morato  
**Corregedor de Processos:**  
Carlos Alberto Ximenes  
**Diretor de Fiscalização:**  
Robson Paixão de Azevedo  
**Diretor Científico:**  
Onofre Alves Neto

#### Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad  
Aldair Novato Silva  
Cacilda Pedrosa de Oliveira  
Cairo Garcia Pereira  
Carlos Alberto Ximenes  
Cintia Cauhy Faggioni Diniz  
Ciro Ricardo Pires de Castro  
Eduardo Alves Teixeira  
Elias Hanna  
Erso Guimarães  
Evandélio Alpino Morato  
Fernando Ferro da Silva  
Fernando Pacéli Neves de Siqueira  
Flávio Cavarsan  
Haroldo de Oliveira Torres  
Hélio Ponciano Trevenzol  
Ivane Campos Mendonça  
João Anastácio Dias  
José Marcellino de Almeida Neto  
José Umberto Vaz de Siqueira  
Leonardo Mariano Reis  
Livia Barros Garção  
Luz Humberto Garcia de Souza  
Marcelo Fortunato Macioca  
Maria Luiza Barbacena  
Maurício Machado da Silveira  
Onofre Alves Neto  
Paulo Reis Esselin de Melo  
Paulo Roberto Cunha Vencio  
Paulo Roberto Ferreira Tartuço  
Raimundo Nonato Miranda  
Robson Paixão de Azevedo  
Rodrigo Fonseca Rodrigues  
Rodrigo Netto e Silva  
Rodrigo Santos Beze  
Rômulo Sales de Andrade  
Salomão Rodrigues Filho  
Sheila Soares Ferro Lustosa  
Victor  
Shirley Gonçalves de Pádua Miguel  
Waldemar Naves do Amaral (AMG)  
Washington Luiz Ferreira Rios (AMG)

**cremego**  
em revista

Ano XI Nº 39 Fevereiro/2015  
Informativo oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Tiragem: 14 mil exemplares

Corpo editorial: Elias Hanna, Fernando Pacéli Neves de Siqueira, Erso Guimarães e Onofre Alves Neto

Jornalista responsável:  
Rosane Rodrigues da Cunha - MTb 764/JP  
Fone (62) 9903 0935  
e-mail: [imprensa@cremego.org.br](mailto:imprensa@cremego.org.br)  
Fotos: Cremego  
Diagramação: Flex Gráfica  
Impressão: Flex Gráfica (62) 3207-2525

As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a opinião de Cremego em Revista

## Médicos recém-inscritos recebem carteira do Cremego

**A primeira solenidade de entrega de carteiras de 2015 aconteceu no dia 27 de janeiro com a participação de cerca de cem novos médicos**

Cerca de cem médicos recém-inscritos no Cremego participaram da primeira solenidade de entrega de carteiras promovida pelo conselho em 2015. O evento aconteceu no dia 27 de janeiro, na sede do Cremego. A entrega do documento simboliza a autorização do conselho para a atuação dos médicos em Goiás.

Participaram da solenidade, conselheiros e diretores do Cremego, representantes da Universidade Federal de Goiás, da Academia Goiana de Medicina, do Sindicato dos Médicos e

da Associação Médica de Goiás. Todos parabenizaram os novos colegas e falaram sobre a grandeza e os desafios da profissão.

As carteiras são sempre entregues em solenidades realizadas no Cremego. O presidente do conselho, Erso Guimarães, explicou que o registro impresso na carteira é válido apenas em Goiás. "Se o médico for trabalhar em outro Estado, mesmo que seja um plantão, é preciso fazer a inscrição provisória no conselho local", alertou.



*Carteiras: conselheiros entregam os documentos a novos colegas*

## Atenção aos prontuários e ao Código de Ética

Antes de entrega da carteira, o presidente do Cremego ministrou a palestra "Responsabilidade profissional e prevenção da infração ética e legal". Ele ressaltou que os médicos são responsáveis por seus atos, que devem ser registrados de forma legível e detalhada nos prontuários.

Erso Guimarães observou também que os médicos estão sujeitos a sanções éticas, civis e penais. "O profissio-

nal deve ficar atento, pois não pode alegar desconhecimento do Código de Ética Médica nem das resoluções do Cremego e do CFM", afirmou o presidente, ressaltando que os médicos devem usar o código a seu favor, inclusive para esclarecer os pacientes sobre condutas vetadas, como o fornecimento de atestados sem indicação.

## Unidades fiscalizadas pelo Cremego não atendem às exigências de funcionamento

**Todas as unidades básicas de saúde fiscalizadas entre outubro e dezembro de 2014 apresentaram irregularidades**



Entre outubro e dezembro de 2014, o Cremego fiscalizou 27 Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e postos de Saúde da Família, em Goiânia e em cidades do interior, como Aparecida de Goiânia, Iporá, Jandaia, Rio Verde e Trindade. Foram fiscalizações de rotina e outras motivadas por denúncias, inclusive do Ministério Público Estadual.

Em todas as unidades básicas fiscalizadas, a constatação dos médicos fiscais foi a mesma: unidade passível de interdição ética do exercício do trabalho médico por não apresentar condições mínimas de funcionamento exigidas pela Resolução CFM número 2.056/2013. Essa resolução estabelece critérios para a autorização e funcionamento de serviços médicos, vedando o funcionamento daque-

les que não cumprem as normas.

As unidades apresentavam irregularidades, como déficit de pessoal, escassez de medicamentos, remédios vencidos, falta de material para curativos e falta de alvará sanitário. Foram dados prazos aos gestores para a correção dos problemas identificados.

O presidente do Cremego, Erso Guimarães, ressaltou que as falhas encontradas comprometem o atendimento adequado ao paciente. “O Cremego notificou os gestores das unidades, os diretores técnicos, as Secretarias Municipais de Saúde e o Ministério Público e deu um prazo para a correção dos problemas”, explicou, ressaltando que se as deficiências não forem sanadas no prazo definido, as unidades irregulares poderão ser interditadas.

## Médicos fiscais usam sistema eletrônico

Desde julho de 2014, o Cremego vem utilizando o sistema de fiscalização eletrônica instituído pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). O Cremego participou do projeto piloto de implantação deste Sistema Nacional de Fiscalização, que vem sendo usado pelos médicos fiscais em todas as vistorias feitas em Unidades

Básicas de Saúde (UBSs), postos de Saúde da Família, clínicas, consultórios e demais serviços públicos e privados que têm seus roteiros de fiscalização contemplados pela nova ferramenta.

O sistema eletrônico foi criado para padronizar e agilizar a fiscalização feita pelos Conselhos Regionais. Os relatórios de fiscaliza-

ção são enviados aos Regionais e ao CFM e integram um banco nacional de dados sobre a estrutura dos serviços de saúde no País. De acordo com o CFM, Goiás está entre os Estados que mais usaram o novo sistema, ao lado do Paraná, Tocantins, Minas Gerais, Alagoas, Espírito Santo, Amapá, Pará, Paraíba e Mato Grosso do Sul.

# CFM destaca o sucateamento dos postos de saúde da rede pública

## Deficiências em unidades básicas de saúde são registradas pelo Conselho Federal de Medicina em todo o País

Com base nas informações fornecidas pelos Conselhos Regionais por meio do Sistema Nacional de Fiscalização, o Conselho Federal de Medicina (CFM) fez um levantamento da situação de 952 unidades básicas de saúde vistoriadas em 2014 em todo o Brasil. Os dados apontaram que 331 tinham mais de 50 itens em desconformidade com o estabelecido pelas normas sanitárias, sendo que cem apresentavam mais de 80 itens fora dos padrões.

Em 4% das unidades fiscalizadas, não havia sequer consultório médico. “Sabíamos que a situação era precária, mas agora, com a infor-

matização da fiscalização, comprovamos em números o quanto a assistência básica está abandonada”, afirmou o presidente do CFM, Carlos Vital.

“A consulta médica é uma ação elementar em um centro de saúde, mas em 41 das unidades visitadas não tinha uma sala para o médico atender”, denunciou o diretor do Departamento de Fiscalização do CFM, Emmanuel Fortes. O CFM também constatou que 15% dos consultórios não garantiam a confidencialidade da consulta e 22% das unidades não possuíam sala de espera.

## Estrutura precária na rede pública de saúde

As fiscalizações foram realizadas em ambulatórios (164), Unidades Básicas de Saúde (UBS) (118), centros de saúde (88) e postos dos Programas de Saúde e de Estratégia da Família do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o País. Foram avaliadas a estrutura física das unidades, os itens básicos necessários ao funcionamento de um consultório e as condições higiênicas. Em todos os aspectos, a situação encontrada é preocupante.



- 353 (37%) das unidades fiscalizadas não tinham sanitário adaptado para deficientes;
- 239 (25%) não tinham sala de expurgo ou esterilização;
- 214 (22%) não possuíam sala de espera com bancos ou cadeiras apropriadas para os pacientes;
- 36 (4%) dos consultórios ginecológicos não tinham sanitários e em 20 (2%) não era garantida a privacidade do ato médico;
- 521 (51%) não tinham negatoscópio;
- 430 (42%) estavam sem oftalmoscópio;
- 408 (40%) não tinham otoscópio;
- 272 (27%) não tinham tensiômetros;
- 235 (23%) estavam sem estetoscópio;
- 106 (10%) não tinham termômetro;
- 305 (29%) das unidades que deveriam oferecer um tratamento emergencial não tinham seringas, agulhas e equipos para aplicações endovenosas;
- 226 (74%) também não tinham desfibriladores;
- 119 (13%) não tinham controle da movimentação de medicamentos controlados.

## Novas regras para a fiscalização em hospitais

O Conselho Federal de Medicina (CFM) está preparando a edição de regras para a fiscalização em hospitais, que devem constar da nova atualização do Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil. As normas vão definir os portes das instituições por capacidade de leitos e de acordo com a complexidade, os equipamentos e insumos mínimos para segurança do ato médico e a infraestrutura exigida de estabelecimentos de apoio diagnóstico em hospital ou unidade autônoma, institutos médico-legais e de verificação de óbito.

O objetivo é garantir que os hospitais ofereçam segurança em termos de infraestrutura, equipamentos, insumos e até na quantidade de médicos necessários para prestar uma assistência correta à população. Para o 3º vice-presidente do CFM, Emmanuel Fortes, que nos últimos anos tem se dedicado à revisão do documento, o novo manual deve alterar substancialmente o trabalho nos CRM, ao fortalecer e uniformizar as atividades de fiscalização de serviços médico-hospitalares.

(Com informações: CFM)

## Publicações nas redes sociais devem respeitar a Resolução 1974/2011

**Médicos devem ter cautela com publicações de assuntos profissionais em redes sociais, como o Facebook e Instagram**



188 curtidas

IMPERDÍVEL  
**SUPER**  
TRATAMENTO  
PARA REDUÇÃO DE PESO E MEDIDA

A cada dia, vem se tornando mais comum o uso de redes sociais pelos médicos para a divulgação de assuntos profissionais. Em canais como o Facebook e Instagram, não é raro encontrar médicos publicando informações sobre saúde, a prevenção e o tratamento de doenças, cuidados com a alimentação e outros assuntos de interesse do público, que também aproveita essas mídias para interagir com os profissionais.

Não há dúvidas que o Instagram com seus mais de 300 milhões de usuários ou o Facebook com mais de 90 milhões de adeptos apenas no Brasil sejam ferramentas importantes e eficientes para a divulgação destes temas e para a orientação da população. Mas, quando se trata da divulgação de assuntos médicos é preciso cautela.

O Cremego alerta que nas redes sociais, assim como em qualquer meio de comunicação de massa, a participação do médico na publicação de temas médicos deve ter caráter exclusivo de esclarecimento e educação da sociedade e respeitar o que diz a Resolução número 1974/2011, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Em suas contas no Facebook, Instagram ou outras redes sociais, o médico não pode agir de forma a estimular o sensacionalismo, a autopromoção ou a promoção de outro(s). Divulgações de produtos, como medicamentos e brindes, ou a promoção de preços de tratamentos, por exemplo, são proibidas. Nada também de divulgar o “antes” e “depois” dos tratamentos ou de publicar qualquer ima-

gem que exponha os pacientes.

Ao divulgar qualquer informação, o médico deve sempre se assegurar que o conteúdo publicado é cientificamente comprovado, válido, pertinente e de interesse público. É importante também que os profissionais tenham em mente que as mídias sociais são lugares públicos e jamais se esqueçam da importância de respeitarem o sigilo da profissão médica.

Bem usadas, as redes sociais podem ser grandes aliadas dos médicos no contato com os pacientes e no esclarecimento da sociedade. Portanto, o Cremego orienta os profissionais a ficarem atentos ao que diz a Resolução 1974/2011 para que utilizem esses canais de forma positiva e não cometam infrações éticas.

### Conselho alerta médicos que infringem a ética

Em apenas um mês de 2015, o Cremego realizou mais de dez audiências com médicos flagrados infringindo a Resolução 1.974/2011. Os profissionais foram chamados ao conselho para prestarem esclarecimentos sobre publicações postadas no Facebook e Instagram.

O 1º secretário do Cremego, Fernando Pacéli Neves de Siqueira, alertou esses médicos sobre as infrações identificadas e os orientou sobre as normas a serem seguidas. Todos assinaram um termo de orientação. “Eles se comprometeram a cumprir as normas e, se não o fizerem, estarão sujeitos às sanções constantes no Código de Ética Médica”, disse o secretário.



Fernando Pacéli: orientação e alerta aos médicos

## Saiba o que diz a resolução

**A Resolução CFM 1974/2011 estabelece os critérios norteadores da propaganda em medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria. Confira o que diz a resolução sobre publicações nas redes sociais**



É vedado ao médico, na relação com a imprensa, na participação em eventos e no uso das redes sociais:

a) divulgar endereço e telefone de consultório, clínica ou serviço;

b) se identificar inadequadamente, quando nas entrevistas;

c) realizar divulgação publicitária, mesmo de procedimentos consagrados, de maneira exagerada e fugindo de conceitos técnicos, para individualizar e priorizar sua atuação ou a instituição onde atua ou tem interesse pessoal;

d) divulgar especialidade ou área de atuação não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Comissão Mista de Especialidades;

e) anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina;

f) anunciar, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas com indução à confusão com divulgação de especialidade;

g) utilizar sua profissão e o reconhecimento ético, humano, técnico, político e científico que esta lhe traz para participar de anúncios institucionais ou empresariais, salvo quando esta participação for de interesse público;

h) adulterar dados estatísticos visando beneficiar-se individualmente ou à instituição que representa, íntegra ou o financia;

i) veicular publicamente informações que causem intranquilidade à sociedade, mesmo que comprovadas cientificamente. Nestes casos, deve protocolar em caráter de urgência o motivo de sua preocupação às autoridades competentes e aos Conselhos Federal ou Regional de Medicina de seu esta-

do para os devidos encaminhamentos;

j) divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente;

k) garantir, prometer ou insinuar bons resultados de tratamento sem comprovação científica;

l) anunciar aparelhagem ou utilização de técnicas exclusivas como forma de se atribuir capacidade privilegiada;

m) divulgar anúncios profissionais, institucionais ou empresariais de qualquer ordem e em qualquer meio de comunicação nos quais, se o nome do médico for citado, não esteja presente o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (observando as regras de formato constantes deste documento). Nos casos em que o profissional ocupe o cargo de diretor técnico médico, o exercício da função deve ser explicitado;

n) consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa ou a distância;

o) expor a figura de paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento;

p) realizar e/ou participar de demonstrações técnicas de procedimentos, tratamentos e equipamentos de forma a valorizar domínio do seu uso ou estimular a procura por determinado serviço, em qualquer meio de divulgação, inclusive em entrevistas. As demonstrações e orientações devem acontecer apenas a título de exemplo de medidas de prevenção em saúde ou de promoção de hábitos saudáveis, com o intuito de esclarecimento do cidadão e de utilidade pública;

q) ofertar serviços por meio de consórcios ou similares, bem como de formas de pagamento ou de uso de cartões/cupons de desconto.

Para conferir o texto completo da Resolução 1.974/11, acesse o site do Cremego ([www.cremego.org.br](http://www.cremego.org.br))

## Comissões de Ética Médica são empossadas em Anápolis

**Eleitos pelo corpo clínico das unidades de saúde, os membros das Comissões de Ética Médica têm um mandato de 30 meses**

Os novos membros efetivos e suplentes das Comissões de Ética Médica de quatro unidades de saúde de Anápolis foram empossados pelo Cremego no dia 27 de fevereiro. Realizada no auditório da Associação Médica da cidade, a solenidade foi presidida pelo conselheiro Luiz Humberto Garcia de Souza, da Coordenação de Comissões de Ética Médica (Cocem) do Cremego, e contou também com as participações dos conselheiros Adriano Alfredo Brocos Auad e Livia Barros Garção.

Foram empossados os membros das comissões do CTO-Imagem e Medicina Ltda, da Polisaúde Jaiara, do Samu Anápolis e da Unidade de Saúde Jundiá. Os médicos que integram as Comissões de Ética são eleitos pelo corpo clínico de cada unidade para um mandato de

30 meses. As comissões funcionam como um braço do Cremego nas unidades de saúde.

A obrigatoriedade de instalação de Comissões de Ética Médica nas unidades de saúde é definida pela Resolução número 1657/2002, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estabelece as normas de organização, funcionamento, eleição e competências destas comissões. Todos os estabelecimentos com mais de 15 médicos devem ter comissões de ética.



Posse: membros das comissões e conselheiros do Cremego

## ANS vai adotar o IPCA nos reajustes entre operadoras e prestadores



Como resultado do trabalho da Comsu (Comissão Nacional de Saúde Suplementar), que é coordenada pelo conselheiro federal por Goiás, Salomão Rodrigues Filho, e formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e Federação Nacional dos Médicos (Fenam), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editou a Súmula Normativa número 26, que trata do reajuste dos contratos entre operadoras e prestadores de serviços.

De acordo com a súmula, publicada em 2 de março, no Di-

ário Oficial da União, o reajuste, quando definido pela ANS, será equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) integral. Essa definição caberá à agência quando não houver acordo entre operadoras e prestadores e, excepcionalmente, no primeiro ano de vigência da RN nº 364/2014 nas hipóteses de contratos escritos sem cláusula de reajuste definida e de contratos não escritos observando-se o período mínimo de 12 meses de relação contratual entre as partes.

## Morte encefálica deve ser comunicada à central de órgãos

O Cremego orienta os médicos a ficarem atentos ao cumprimento da Resolução CFM número 1.480/1997, que trata do diagnóstico de morte encefálica. De acordo com a resolução, constatada e documentada a morte encefálica, o diretor-clínico da instituição hospitalar, ou quem for delegado, deverá comunicar esse fato aos responsáveis legais do paciente, se houver, e à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos a que estiver vinculada a unidade hospitalar onde o paciente se encontrava internado.

O gerente da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado de Goiás, Luciano Leão, explica que a baixa notificação tem inibido a realização de mais transplantes no Estado. Ele solicita que haja maior engajamento da classe médica para que mais pessoas possam ser beneficiadas com a doação de órgãos.



# Alunos aprovam o curso de Ética Médica do Cremego



**O curso foi classificado como bom e excelente por 91% dos alunos da segunda turma de 2014, concluída em novembro de 2014.**

O curso de Ética Médica, promovido pelo Cremego, formou mais uma turma, em novembro de 2014. Ao todo, 54 alunos concluíram o curso e aprovaram as aulas ministradas uma vez por semana na sede do conselho.

Na avaliação dos alunos, o curso foi classificado como bom e excelente por 91% da turma formada, principalmente, por médicos residentes. Para 60% deles, o curso trouxe boas informações sobre o comportamento ético do médico e, para 35%, os temas abordados contribuíram para complementar sua formação ética.

Essa foi a segunda turma do curso ministrada em 2014. A primeira teve início em abril. Promovido

pelo conselho desde 2009, o curso tem 12 aulas de duração e enfoca temas diretamente relacionadas à ética e à bioética, além de aspectos legais do exercício da profissão.

São ministradas duas turmas por ano. A primeira turma de 2015 terá início em 8 de abril e as aulas vão até 24 de junho. Para mais informações e inscrições, entre em contato com o Cremego pelo e-mail [diretoria@cremego.org.br](mailto:diretoria@cremego.org.br).

## Diretor Científico fala sobre o curso

“Diante do crescente número de médicos e da mudança na relação médico-paciente, cada vez mais ouvimos insatisfações de pessoas em relação a médicos. Por acreditarmos que só se servirá à sociedade se o médico agir com ética na sua profissão, achamos que o curso de Ética

Médica do Cremego complementa a formação médica da faculdade ao abordar assuntos e discutir situações diárias de interesse de todos. O curso enfoca temas que, como depõe a maioria, eles não tiveram a oportunidade de aprender na faculdade. A maior parte dos alunos tem sido de

médicos recém-formados, ainda no primeiro ano da residência, e consideramos ser um momento adequado para a inserção destes conhecimentos na vida prática destes profissionais”. **Onofre Alves Neto - diretor Científico do Cremego e organizador do curso de Ética Médica**

## O que dizem os alunos

“O curso é absolutamente esclarecedor, proveitoso e direto. O que mais me chamou a atenção foram as aulas multidisciplinares. Eu, que me formei na UFG, ainda não tinha experimentado adquirir conhecimentos de ética como nos foi repassado. O único aspecto que considero negativo foi o horário das aulas, pois o fato de serem logo após as atividades da residência e, às vezes, até coincidirem, prejudicou ora um, ora outro. Mas acho que valeu a pena mesmo”.

**Bárbara Pacheco Lima, residente em Oftalmologia no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UFG)**

“O curso é muito interessante e qualificado. Mesmo não tendo sido fácil conciliar os horários das aulas com o primeiro ano de residência, valeu muito a pena. Os acadêmicos deixam a universidade com pouco conhecimento ético e jurídico na área médica e o curso nos dá essa noção e também apresenta aos médicos o trabalho do Cremego, os objetivos e funções da instituição”.

**Leonardo Landó - residente em Oftalmologia no Hospital das Clínicas da UFG.**

# Pareceres e Resoluções

## Participação societária de médicos em clínica de fisioterapia

O Parecer Cremego número 20/2014, assinado pelo conselheiro parecerista Haroldo de Oliveira Torres, responde questionamentos da Unimed Rio Verde sobre a participação societária de médico em clínica de fisioterapia. De acordo com o parecer, aprovado em plenária do Cremego em novembro de 2014, “médico de qualquer especialidade pode manter ou ser sócio de Serviço de Fisioterapia, desde que devidamente registrado nos órgãos competentes relacionados às atividades praticadas”.

Sobre a conduta médica na solicitação, realização e apresentação de exames laboratoriais, também questionada pela cooperativa, o parecerista alega que a “solicitação, execução e realização de exames complementares devem ser sempre dentro dos preceitos éticos emanados no Código de Ética Médica e exames de médicos não credenciados devem ser encaminhados à sede da operadora e/ou cooperativa que deverão providenciar sua realização conforme normas da ANS e respeitando a autonomia do paciente”.

## Tratamento de reprodução assistida

“Todas as pessoas capazes podem se candidatar a serem receptoras das técnicas de reprodução assistida, desde que sejam esclarecidas de suas chances reais com esta tecnologia, e que não apresentem intercorrências clínicas que as coloquem em risco com a

gravidez que poderá ocorrer.” É o que diz o Parecer Cremego número 14/2014, assinado pelo conselheiro Aldair Novato Silva e aprovado por unanimidade pelo plenário. O parecer trata da realização de tratamento de reprodução assistida.

## Cartões de desconto afrontam resoluções do CFM

Associações ou empresas que trabalham com cartão de desconto ou como intermediadora de serviços médicos, com fins lucrativos, afrontam as Resoluções CFM números 1.649/2002, 1.836/2008 e 1.974/2011, além de estar em desacordo com o artigo 72 do Código de Ética Médica (que veda ao médico estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento, cartões de descontos ou consórcios para procedimentos médicos). O desrespeito às resoluções e ao Código de Ética Médica são apontados no Parecer número 19/2014 do Conselho Federal de Medicina, que foi aprovado em outubro de 2014.

## Útero de substituição (I)

O Parecer Cremego número 18/2014, assinado pela conselheira Livia Barros Garçon e aprovado por maioria, trata da solicitação de autorização de útero de substituição. De acordo com o parecer, “conforme Resolução do CFM nº 2013/2013, no item 2: ‘As técnicas

de RA podem ser utilizadas desde que exista probabilidade efetiva de sucesso e não incorra em risco grave de saúde para a paciente ou o possível descendente e a idade máxima das candidatas à gestação de RA é de 50 anos”.

## Útero de substituição (II)

Assinado pelo conselheiro Aldair Novato Silva e aprovado por unanimidade, o Parecer Cremego número 13/2014 afirma que “a autorização para a utilização de procedimento de útero de substituição, em que a doadora temporária do útero não faz parte da família

dos solicitantes até quarto grau, conforme determina a Resolução CFM Nº 2013/2013, é possível desde que não haja vínculo comercial entre os solicitantes e a doadora do útero ou qualquer outra vantagem decorrente desta relação”.

## **Pagamento de honorários médicos**

O Parecer Cremego número 19/2014, assinado pelo conselheiro Washington Luiz Ferreira Rios e aprovado por unanimidade pelo plenário, afirma que “o médico não cooperado ou credenciado deve receber pelos procedimentos executados e, estando o paciente de acordo, o mesmo pode receber diretamente do paciente”.

O auxiliar devidamente qualificado pode realizar parte do

procedimento cirúrgico quando o cirurgião assim o permitir, não configurando ilícito ético. Na impossibilidade do cirurgião, o auxiliar pode realizar visitas, evoluções, prescrições e altas a pacientes em procedimentos dos quais tenha participado. Devendo ficar claro que a responsabilidade da indicação, realização do procedimento e sua evolução é do cirurgião principal.”

### **Solicitação de turbinectomia por odontólogo**

O odontólogo especialista buco-maxilo pode solicitar e operar o procedimento turbinectomia desde que seja complemento de cirurgias reparadoras. A afirmação está no Parecer Cremego número 15/2014, assinado pelo conselheiro Hélio Ponciano Trevenzol e aprovado por unanimidade.

### **Sigilo de laudos e pagamento de faturas**

O Parecer Cremego número 16/2014, assinado pelo conselheiro Leonardo Mariano Reis e aprovado por unanimidade, analisa a solicitação de envio dos laudos dos exames ao convênio para pagamento das faturas e afirma que “o médico

### **Prontuário e sigilo médico**

“O prontuário do paciente, cuja guarda é responsabilidade do diretor técnico, é propriedade física da instituição onde o mesmo é assistido, enquanto que os dados ali contidos pertencem ao paciente e não se pode restringir por qualquer meio a autonomia e a liberdade do exercício ético da medicina”. É o que diz o Parecer Cremego número 11/2014, assinado pelo conselheiro João Anastácio Dias e aprovado por unanimidade.

não deve e não é obrigado a fornecer os laudos dos exames em tela, ou mesmo qualquer outro laudo de exame realizado no paciente, solicitados pelo referido plano de saúde, salvo sob expressa autorização por escrito, do paciente.”

## **Assistência obstétrica e neonatal**

“Todo estabelecimento que se habilitar a fazer atendimento em assistência obstétrica e neonatal, deverá oferecer os profissionais necessários a este atendimento. A equipe mínima deverá ser composta por Obstetra, Neonatologista e Anestesiologista, assim como sistema de referência e contrarreferência de outras especialidades. O caráter presencial ou a distância

desta assistência dependerá do número de atendimentos prestados e da disponibilidade de profissionais destas especialidades no local do atendimento”. É o que diz o Parecer Cremego número 17/2014, assinado pelo conselheiro Aldair Novato Silva e aprovado por maioria.

**Para conferir os textos completos dos Pareceres e Resoluções citados, acesse [www.cremego.org.br](http://www.cremego.org.br)**

## Celmo Celeno Porto na Academia Nacional de Medicina



Eleito no final de 2014, o médico Celmo Celeno Porto será empossado como membro honorário da Academia Nacional de Medicina no dia 28 de abril de 2015. A posse representa o reconhecimento na-

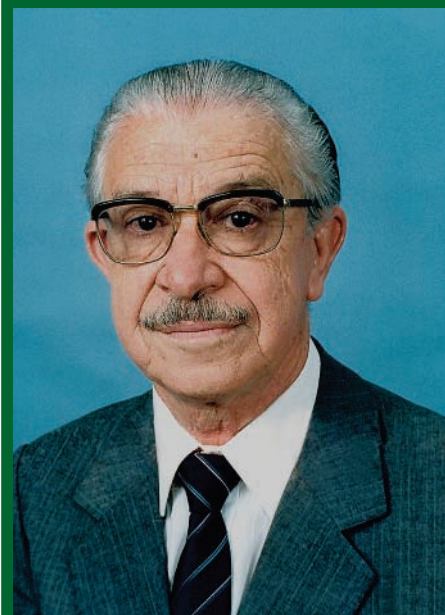
cional do grande trabalho desenvolvido pelo doutor em Clínica Médica, professor e escritor Celmo Celeno e a estreia de Goiás na mais antiga instituição cultural e científica brasileira.

Natural de Araguari (MG), o novo acadêmico formou-se, em 1958, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, onde defendeu tese de doutorado em 1963. Três anos depois, mudou-se para Goiânia, quando foi aprovado em concurso para professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

Aos 81 anos de idade e residindo na capital goiana, o médico traz no currículo importantes trabalhos nas áreas de assistência,

ensino, pesquisa, organização e representatividade da classe médica. Ele foi, por exemplo, um dos fundadores da Academia Goiana de Medicina, da qual foi o primeiro presidente, e é também autor de livros, como “Vademecum de Clínica Médica” e “Cartas aos Estudantes de Medicina”. O Cremego parabeniza Celmo Celeno Porto por essa grande conquista que engrandece a medicina goiana.

## Cremego lamenta a morte de Joffre Marcondes de Rezende



O presidente do Cremego, Erso Guimarães, lamentou a morte do médico, professor e escritor Joffre Marcondes de Rezende, ocorrida em 26 de janeiro. Segundo o presidente, a medicina goiana deve muito a ele por seus ensinamentos, sua postura e todo o seu trabalho exercido por mais de 60 anos. “Joffre Rezende é, sem dúvida, um ícone da medicina”, disse.

## Cremego na mídia

Vários assuntos relacionados à área da saúde, ao exercício da medicina e ao trabalho do Cremego foram abordados por diretores do conselho em recentes entrevistas à imprensa. As novas normas definidas pelo Ministério da Saúde para partos normais e cesarianas, por exemplo, foram analisadas pelo presidente Erso

Guimarães e pelo vice-presidente Aldair Novato Silva em entrevistas, respectivamente, à TV Anhanguera (20 de fevereiro) e ao jornal O Popular (22). A relação entre médicos e pacientes e a abertura de novas escolas médicas foram temas de entrevistas exclusivas de Erso Guimarães à TV Brasil Central e ao Jornal Opção (fotos). O sucateamento das unidades públicas de saúde também foi pauta de matérias veiculadas na imprensa.

